

LEI MUNICIPAL Nº 1666/19, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo ao Plantio de Novas Culturas, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Considerando que o Município de Floriano Peixoto – RS possui aproximadamente 450 propriedades rurais, com relevo predominantemente acidentado;

Considerando que em muitas destas propriedades rurais, especialmente as que possuem menor porte, a fruticultura e outras atividades tem se tornado importante atividade geradora de emprego e renda;

Considerando que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda, estimulando a permanência dos jovens no campo;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo ao Plantio de Novas Culturas.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com a Emater/RS – ASCAR e Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a efetuar o repasse dos valores abaixo discriminados por muda adquirida para implementação de novos pomares e culturas, em moeda corrente nacional, aos agricultores inscritos para participar do Programa.

I – R\$ 4,00 (Quatro reais) para a aquisição de mudas de Laranja, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 500 (quinhentas) mudas por produtor/ano;

II – R\$ 4,00 (Quatro reais) para a aquisição de mudas de Pêssego, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 500 (quinhentas) mudas por produtor/ano;

III – R\$ 4,00 (Quatro reais) para a aquisição de mudas de Uva, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 1.000 (um mil) mudas por produtor/ano;

IV - R\$ 4,00 (Quatro reais) para a aquisição de mudas de Ameixa, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 500 (quinhentas) mudas por produtor/ano;

V - R\$ 0,60 (Sessenta centavos) para a aquisição de mudas de Erva Mate, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 2.000 (duas mil) mudas por produtor/ano;

VI - R\$ 0,20 (Vinte centavos) para a aquisição de mudas de Eucalipto, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 2.500 (duas mil e quinhentas) mudas por produtor/ano;

Parágrafo Único - O valor remanescente para o desenvolvimento integral do Projeto estabelecido para cada unidade produtiva (pomar ou área plantada), deverá ser de responsabilidade de cada Agricultor Beneficiário.

Art. 4º - O Município efetuará o repasse dos recursos, após o Agricultor beneficiado pelo Programa apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Notas Fiscais comprobatórias acerca dos gastos realizados com a aquisição das mudas.

§ 1º – Cada agricultor beneficiado, terá um prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento do repasse dos recursos, para realizar o adequado plantio das mudas subsidiadas com o presente Programa Municipal.

§ 2º – Após este período, será realizada vistoria *in loco* nas propriedades dos agricultores beneficiados, pelos técnicos do Município e da Emater/RS – ASCAR, e constatando-se que o plantio não fora realizado, os beneficiários estarão sujeitos à devolução dos valores percebidos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 8º da presente Lei.

Art. 5º - O valor previsto no Artigo 4º da presente Lei, poderá e deverá ser utilizado na aquisição de mudas das plantas descritas no Artigo 3º, sendo que estas deverão ser de boa qualidade, devendo o plantio das mesmas ser realizado utilizando-se boas técnicas de cultura, tudo de acordo com a orientação e supervisão dos técnicos do Município e da Emater/RS – ASCAR.

Art. 6º - O Município assegurará que pelo menos até 20.000 (vinte mil) mudas sejam subsidiadas anualmente, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

Art. 7º - O Programa será de caráter permanente, sendo beneficiados prioritariamente sempre os 30 (trinta) primeiros inscritos de cada ano, que preencham os requisitos previstos no Artigo 8º da presente Lei, dentre os quais a quantidade de mudas será subsidiada proporcionalmente, caso ultrapasse o limite previsto no Artigo 6º.

Art. 8º - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os Agricultores sediados no Município, que possuam talão de produtor sediado no Município, estiverem adimplentes perante o Município e firmem declaração de compromisso de permanência na atividade escolhida pelo período mínimo de 05 (cinco) anos à partir do recebimentos dos recursos oriundos do presente Programa Municipal.

Parágrafo Único - Caso o Agricultor Beneficiado interrompa as atividades de fruticultura antes do prazo mencionado no *caput* destes Artigo, os valores percebidos deverão ser restituídos aos cofres públicos no prazo de até 60 (sessenta) dias, devidamente corrigidos, com correção monetária apurada pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados desde o seu recebimento até a data da efetiva devolução.

Art. 9º - Todos os Agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura e da Emater/RS – ASCAR.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal de 2019, ficando autorizado a abrir crédito especial por redução orçamentária no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

05.06. SETOR DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

2117.ATIVIDADES DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições (5165/9).....R\$ 20.000,00

(Recurso: 1- Livre)

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 20.000,00

Art. 11º - Para a cobertura do crédito especial autorizado no Artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FIN. E PLANEJ.

03.05. SETOR DA CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CENTRO ADM MUNICIPAL

1004. MANUTENÇÃO DO PREDIO DO CENTRO ADM MUNICIPAL

4.6.90.71.00.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado (4096/7).....R\$ 20.000,00

(Recurso: 1- Livre)

TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 20.000,00

Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS,
aos quinze dias do mês de Abril de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 15.04.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.